RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.697 - RS (2013/0386285-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	BOA VISTA SERVIÇOS S/A
ADVOGADO	:	GIANMARCO COSTABEBER E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES
ADVOGADO	:	LISANDRO GULARTE MOARES E OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por BOA VISTA SERVIÇOS S/A, com fundamento no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no curso da ação indenizatória cumulada com declaratória que lhe move ANDERSON GUILHERME PRADO SOARES.

O presente recurso foi admitido pela 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul como representativo de controvérsia multitudinária, nos termos do que dispõem o § 1º do art. 543-C do CPC e o art. 1º da Resolução 08/2008 deste Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da **natureza dos sistemas de *scoring* e a possibilidade de violação a princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor capaz de gerar indenização por dano moral.**

Assim, considerando a multiplicidade de recursos com fundamento em mesma questão de direito e estando, em princípio, presentes os requisitos necessários ao exame do mérito do recurso especial, submeto seu julgamento à Segunda Seção, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 8/2008 desta Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se, com cópia da presente decisão, aos demais Ministros integrantes da Segunda Seção desta Corte, bem como aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça, para os fins estabelecidos no artigo 2º, § 2º, da Resolução STJ nº 8/2008;

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de quinze dias, consoante determina o § 5º do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2013.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO,
Relator